



COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 092/14 – CUTHAB

Inclui art. 133-A na Seção I do Capítulo II da Lei Complementar nº 284, de 30 de dezembro de 1999 – que institui o Código de Edificações de Porto Alegre e dá outras providências -, e alterações posteriores, determinando a realização de vistorias periódicas em edificações não residenciais

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe de autoria da vereadora Mônica Leal.

A Procuradoria da Casa, em 29 de agosto de 2013, fl. 7, exarou parecer pela inexistência de óbice de ordem jurídica para sua tramitação.

A Comissão de Constituição e Justiça, fls. 9 e 10, emitiu parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do Projeto.

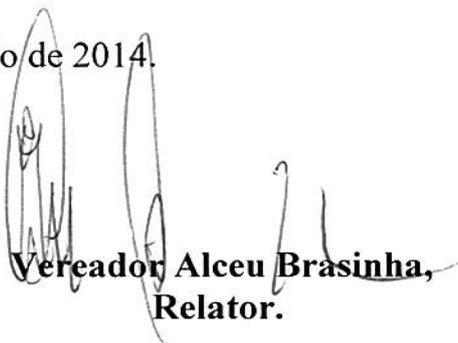
A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL, opinou pela aprovação do Projeto.

Diante do acima exposto, subscrevo as conclusões anteriores e passo a opinar.

No que cabe à competência técnica desta Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação examinar, entendemos que o Projeto tem méritos.

Pelo exposto, este relator manifesta-se pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 8 de maio de 2014.


Vereador Alceu Brasinha,
Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

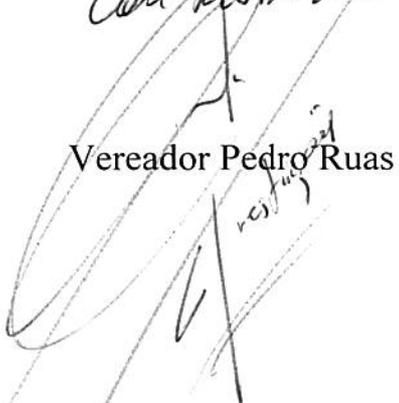
PROC. Nº 1705/13
PLCL Nº 018/13
Fl. 2

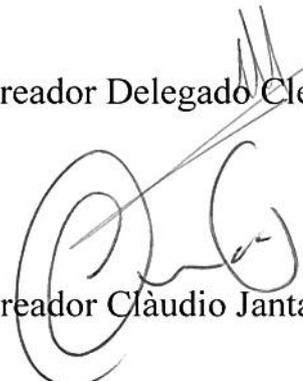
Aprovado pela Comissão em 19/08/14

Vereador Paulinho Motorista – Presidente


Vereador Engº Comassetto,
Com Restrições

Vereador Delegado Cleiton– Vice-Presidente


Vereador Pedro Ruas


Vereador Cláudio Janta